



PINHEIRO

Recomendação nº 2/2026 - 3ºPJPIN

Recomenda ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão a adoção de providências para a melhoria das condições estruturais, materiais e assistenciais da Penitenciária Regional de Pinheiro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.625/1993 (LONMP) e pela Lei Complementar nº 13/1991 (LOMPMA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a execução penal deve assegurar ao apenado todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), sendo dever do Estado garantir condições dignas de custódia, inclusive quanto à integridade física e moral dos custodiados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º, III, da Resolução nº 277/2023- CNMP, incumbe aos órgãos do Ministério Público fiscalizar os estabelecimentos penais, com o propósito de verificar, entre outros aspectos, a capacidade projetada e informada, além da ocupação da unidade;

CONSIDERANDO que em vistoria à Penitenciária Regional de Pinheiro no último dia 28 de abril, em especial ao seu bloco C, constatou-se, vez mais, além de outros problemas, o da superpopulação carcerária, porquanto a unidade internar atualmente – entre definitivos e provisórios – 592 (quinhentos e noventa e dois) presos, quantitativo que excede de 19,4 % sua capacidade projetada – 496 (quatrocentos e noventa e seis) presos, cenário bastante agravado pelo risco sempre premente de enfrentamento entre membros das facções criminosas rivais lá existentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 164/2017-CNMP a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, o qual, por depender do convencimento decorrente de sua fundamentação para ser atendida e, assim, alcançar sua plena eficácia, não tem caráter coercitivo;

RECOMENDA:

Art.1º Ao SECRETÁRIO ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, o Sr. Murilo Andrade de Oliveira, que, no âmbito de suas atribuições legais, e em favor dos custodiados da Penitenciária Regional de Pinheiro, adote, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo de outras que garantam o padrão mínimo de dignidade dispensado às pessoas privadas de liberdade, as seguintes providências:

- I. Apresentar plano de ação com medidas concretas e cronograma para adequação da população carcerária da unidade ao número de sua capacidade, ou seja, 496 (quatrocentos e noventa e seis) internos, informando as providências já adotadas e as projetadas para atingir a meta;
- II. Promover a execução das obras e reparos necessários à eliminação das infiltrações constatadas na cela C-17, das goteiras na cela C-15, nas celas do Pavilhão A, da ausência de portas nos banheiros de visitas da quadra social, dos ralos entupidos na cela C-9, bem como a melhoria no abastecimento e na qualidade da água nas celas;
- III. Regularizar o fornecimento de colchões e de fardamento aos custodiados;
- IV. Promover a fiscalização efetiva da qualidade da alimentação fornecida aos custodiados, adotando medidas saneadoras diante dos relatos de distribuição de alimentos deteriorados, crus ou com presença de insetos, incluindo o reforço dos mecanismos de controle de qualidade próprios;
- V. Garantir o fornecimento regular e contínuo de itens de higiene pessoal e materiais de limpeza, em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais e coletivas.

Art. 2º Ao Serviço de Apoio Administrativo desta Promotoria de Justiça, ORDENA-SE:

- I. Encaminhar esta Recomendação, preferencialmente por correspondência eletrônica, ao seu destinatário, procedendo-se à juntada (cód. 920057) de prova inequívoca de seu recebimento, dando-lhe ciência, também, ao Diretor-Geral da Penitenciária Regional de Pinheiro;
- II. Autuar a presente Recomendação no Procedimento Administrativo 000542- 272/2025, na forma do movimento próprio (cód. 920068), bem assim encaminhando cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para sua publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- III. Afixar cópia desta Recomendação no lugar de costume destas Promotorias, fazendo-se nele permanecer pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para ciência de qualquer interessado, ao cabo do qual seja arquivada no assentamento próprio. Pinheiro, (data da assinatura eletrônica).

Dra. LETÍCIA TERESA SALES FREIRE
Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por LETÍCIA TERESA SALES FREIRE, Promotora de Justiça, em 07/05/2026, às 15:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA HELENA

Portaria nº 43/2026 - PJSAH

PORTARIA

SIMP nº 011194-509/2025

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA HELENA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91; bem como pela Resolução CNMP nº 174/2017 e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 011194-509/2025, instaurada a partir de denúncia protocolada na Ouvidoria do Ministério Público sob o nº 50837112025, relatando supostas irregularidades em obras de escolas no Município de Turilândia/MA;

CONSIDERANDO que a denúncia relata a realização de reformas em unidades escolares sem a devida identificação por placas contendo informações acerca da empresa executora, valores e prazos de execução, bem como a existência de obras paralisadas há longo período, comprometendo o regular funcionamento das unidades escolares;

CONSIDERANDO o lapso temporal decorrido e a necessidade de realização de novas diligências para adequada apuração dos fatos e acompanhamento das providências administrativas eventualmente adotadas pelo ente municipal;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo por objeto: Fiscalizar as regularidades das obras realizadas no ano de 2025 nas escolas dos povoados Bacabeira e Pataqueira, da escola Maria de Jesus e Alcelino Ribeiro, na sede do Município, bem como da unidade escolar localizada no bairro Cazulo, no Povoado Vila da Paz. DETERMINO:

- A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via SEI;
- A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Turilândia/MA, requisitando manifestação acerca do teor da denúncia e do relatório de vistoria, bem como informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Helena/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, em 07/05/2026, às 12:55, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 16/2026 - 2ªPJSNI

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º, V);

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 002371-267/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes à defesa do Meio Ambiente;

Considerando que o prazo de conclusão das investigações se encerrou no dia 16/01/2026, havendo, ainda, diligências necessárias à resolução do feito;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;